

**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO DE ITATIAIA**

EDUARDO GUEDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO MANTOVANI
VICE-PREFEITO

THIAGO RODRIGUES MOREIRA
CHEFE DE GABINETE

LUZINETE SCHULTZ
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

MARCELO MACEDO DIAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TIAGO GUIMARÃES DINIZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

CRISTIAN DE CARVALHO SOARES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AMARILDO VEIGA FERRI
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

VALTER LÚCIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NILSON RODRIGUES NEVES
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA
SECRETÁRIO INTERINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE TURISMO

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOMINGOS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

LUIZ SPACOSKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CARLOS CESAR DE PAULA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA

IMBERÊ MOREIRA ALVES
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

JAIR ALEXANDRE GONÇALVES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

FELIPE ALOISIO DA SILVA SANTOS
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RAFAEL FERREIRA
SUPERINTENDENTE DE CULTURA

ALTAMIR BOSSAN
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS

JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO
OUVIDOR MUNICIPAL

ALCIDES DE CARLI
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO

CLAUDIO LOPES ALMEIDA
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ

ALESSANDRA ARANTES MARQUES
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI

Leis**LEI Nº 1.029 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

Ementa: Dispõe sobre a avaliação periódica dos equipamentos esportivos das academias ao ar livre no âmbito do Município de Itatiaia e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itatiaia, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os equipamentos esportivos das academias ao ar livre no Município passarão por uma avaliação periódica a cada três anos, feita por uma comissão multidisciplinar, a ser instituída pelo Poder Público.

§ 1º - A comissão multidisciplinar desportiva referida no caput deverá ser composta por engenheiros, profissionais da área técnica e membros da federação esportiva.

§ 2º - O objeto da avaliação consistirá em definir padrões de infraestrutura, inclusive para os atletas e público em geral, avaliar as ações de acessibilidade aos locais e aferir a adequação do equipamento.

Art. 2º - As atribuições da comissão referida no Art. 1º desta Lei compreendem:

I – Avaliar as condições físicas e ambientais dos equipamentos esportivos constantes nas academias ao ar livre;

II – Elaborar relatório detalhando as condições estruturais de cada equipamento bem como o ajuste às normas da federação esportiva correspondente à modalidade esportiva, ou a finalidade dos equipamentos.

III – Detalhar as reformas necessárias, considerando a realidade do local, a modalidade esportiva, as características do espaço físico disponível e as condições de acessibilidade.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.030 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Ementa: Obriga as Agências Bancárias em funcionamento no território do Município de Itatiaia a disponibilizarem aos usuários nas dependências de suas agências, banheiros do tipo masculino, feminino e para deficientes físicos, inclusive, bebedouro com água em temperatura climatizada e ambiente, bem como assentos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itatiaia, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Rede Bancária, localizada no território do Município de Itatiaia, obrigada a disponibilizar nas dependên-

cias de suas agências, banheiros públicos do tipo masculino, feminino e para deficientes, para atendimentos dos consumidores usuários dos serviços prestados.

Parágrafo único – A localização do banheiro deverá ser devidamente identificada de forma a facilitar o acesso dos usuários.

Art. 2º - As agências bancárias, no território do Município de Itaitiaia, ficam obrigadas a disponibilizarem bebedouro, com água refrigerada e com temperatura ambiente, para os consumidores usuários de seus serviços.

Art. 3º - As agências deverão disponibilizar assentos acolchoados para a espera do atendimento, vedada a formação de filas com os clientes em pé.

Parágrafo único – A quantidade de assentos fica a critério da entidade, levando em conta o espaço disponível, desde que, nunca inferior a 20 (vinte) assentos.

Art. 4º - As instruções bancárias terão prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento do Artigo 1º, eficácia imediata no que se refere ao Artigo 2º e 60 (sessenta) dias para o cumprimento do Artigo 3º, todos desta Lei.

Parágrafo único – O descumprimento da presente Lei, após o prazo para sua adaptação, importa em multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o seu estrito cumprimento, valor este reajustável pelo IGPM ou índice oficial que o substitua.

Art. 5º - O Município de Itaitiaia será o responsável pela fiscalização das novas normas ora instituídas, bem como por promover a autuação das infrações cometidas.

Art. 6º - O não cumprimento as obrigações impostas por esta lei implicará na aplicação de multa administrativa no valor de 20 UFITA para cada dia de descumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 3.327 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Ementa: Autoriza servidor municipal a dirigirem veículos oficiais do Município e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaitiaia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Itaitiaia, Decreta: Art. 1º - Fica autorizado o servidor municipal relacionado no anexo único do presente Decreto, a dirigir veículos oficiais do Município. Parágrafo único: A permissão constante neste Decreto é restrita ao exercício das atribuições do cargo. Art. 2º - O Servidor relacionado no anexo único ficará responsável por quaisquer eventos referentes à legislação de trânsito. Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 2.903 DE 10 DE JUNHO DE 2019

O Prefeito Municipal de Itaitiaia, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 59 e 60 da Lei nº 193 C/C a Lei nº 596/11 e artigo 21 do Decreto nº 2198/2012, Resolve: Art.

1º - EXONERAR a pedido MARIA ANTONIA MIRANDA PINTO, matrícula nº 8734, AUXILIAR DE CRECHE, da Secretaria Municipal de Educação, à vista do Processo Administrativo nº 04.649/2019. Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2017, revogados as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.202 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Itaitiaia, no uso das suas atribuições legais, Resolve: Art. 1º - CANCELAR A PERMUTA entre os servidores ELIANA DA SILVA, matrícula n.º 8.877, da Prefeitura Municipal de Quatis e MARIA JOSE NOVAES DE FIGUEREDO, matrícula n.º 9.555, da Prefeitura Municipal de Itaitiaia. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.406 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Itaitiaia, no uso das suas atribuições legais, Resolve: Art. 1º - AUTORIZAR, a permuta entre as servidoras DEBORA DOS SANTOS GONÇALVES, matrícula nº 7591, Orientadora Educacional da Prefeitura Municipal de Itaitiaia e ROSIRENE GOMES GAMMARO, matrícula nº 10/696436-5, Orientadora Educacional da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, a vista do processo nº 7.238/2019. Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.431 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, nos termos do decreto 3.255 de 25 de julho de 2019, Resolve: Art. 1º - PRORROGAR, o contrato de estágio da estudante, FERNANDA DE ALMEIDA SOARES, pelo período de 30/11/2019 à 31/05/2020. Art. 2º - Fica autorizado a estudante supracitada, a concessão de Bolsa Auxílio, nos termos do Decreto Municipal nº 1.490 de 11 de outubro de 2006. Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 30/11/19, em conformidade ao termo de compromisso de estágio Nº 0004896136-2, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TIAGO GUIMARÃES DINIZ

Secretário Municipal de Administração